

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0098/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0092/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.763/0001-70, com sede na RUA GETULIO VARGAS LOJA B Nº 44, BAIRRO CENTRO, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) **RODRIGO GUEDES MACHADO**, portador da cédula de identidade 7.613.827, inscrito no CPF sob o nº 871.241.306-20, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0198/2021 – Pregão Presencial nº 0092/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Contratação de empresa para fornecimento de pontos de acesso à internet para manutenção das atividades da Creche Municipal, Pré Escolar Tia Lilia, escolas da Rede Municipal de Educação, localizadas na zona urbana e na zona rural do município, e da Unidade de Atendimento do PSF 007, conforme planilha e termo de referência abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1807	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 07 Mbp/s para a Escola Municipal Rural da Boa Vista - Povoado Rego D'água - Link de conexão a rádio com link dedicado	MES	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
2	1808	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Creche Municipal Tia Aurora	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
3	1803	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Dr Wenceslau Braz	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
4	1804	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Irmã Adelgundis	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
5	1806	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Prof. Fabiano Viotti	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
6	1805	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Rachel Campos Gonçalves	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
7	1802	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Senador Alfredo Catão	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
8	1809	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para a Escola Municipal Tia Lilia	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
9	1810	ACESSO A INTERNET - Conexão de banda larga para acesso à internet ilimitado – com velocidade de link de 300 Mbp/s para o PSF 007 localizado na Rua Dr. Manoel Antônio, nº 12	MES	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
			TOTAL:			R\$ 5.124,00

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DE CONEXÃO

Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 300Mbps e 07Mbps (para zona rural), Velocidade/Tráfego de Download no total contratado, Velocidade/Tráfego de Upload com no mínimo 1/3 da capacidade total de Download, com disponibilização total da banda, permitindo-se em situações específicas que deverão ser brevemente corrigidas o fornecimento de no mínimo 80% da banda. O link deverá ser instalado no endereço constante da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras após assinatura do contrato e a empresa deverá dar garantia de mais de 80% de velocidade do link, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento por telefone nos horários de 08hs às 19hs sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado. Faz-se necessário este tempo a fim de não prejudicar serviços que são realizados por esta Municipalidade de forma online, como acesso a bancos e outros. Vale salientar que o período de 8 horas determinadas pela Anatel não é modelo viável ao Município, pois em caso de quedas, foge ao período de um dia de expediente para execução de pagamentos e outros dentro

dos prazos legais, o que é passível de gerar prejuízos ao Município. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
- De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- No caso de reincidência do disposto no item acima haverá multa de 10% do valor total do contrato e rescisão do mesmo.

À título de comodato deverá ser fornecido Roteador para a rede Wi-Fi interna com suporte ao protocolo 802.11ac (dual band 2,4GHz e 5GHz) com uma **largura de banda** máxima **teórica** de no mínimo 1200Mbps (AC 1200 ou superior)

2 – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 5.124,00 (CINCO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 289 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

296 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS

299 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

331 - 3.3.90.40.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – **Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.**

7.2 Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0198/2021 – Pregão Presencial nº 0092/2021.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Rodrigo Guedes Machado
CPF nº 871.241.306-20

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____